



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 12 / 09 / 2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.302, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE LICENÇA PRO MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, “a”, do art. 91 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 1.134/1995,

DECRETA:

Art. 1º - O pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de que trata o art. 84 da Lei Municipal nº 1.134/1995 deverá ser apresentado junto a Secretaria de lotação do Servidor, devendo constar:

I - Requerimento fundamentado, em que o servidor justifique:

- a) a indispensabilidade da sua assistência direta ao parente enfermo;
- b) a impossibilidade dessa assistência ser feita por outra pessoa da família ou simultaneamente com o exercício do cargo;

II - Laudo médico em do paciente, indicando a enfermidade; atestando a necessidade e a indispensabilidade do acompanhamento de terceiros por tempo integral; e o período de acompanhamento necessário;

III - Documento que comprove a relação de parentesco entre o servidor e a pessoa com doença.

Art. 2º. A Secretaria de lotação do servidor analisará o requerimento de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e, caso cumpra com o disposto no art. 1º deste Decreto, encaminhará para homologação da perícia médica oficial.

§1º O pedido que não atender ao disposto no art. 1º deste Decreto será arquivado, sem análise do mérito.

§2º Sendo deferido ou indeferido o pedido, caberá recurso direcionado ao Gabinete da Chefia do Poder Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§3º Em caso de indeferimento, as faltas do servidor serão abonadas, porém sem direito à remuneração.

§ 4º - Não serão considerados para fins que dispõe este artigo as licenças de apenas 04 (quatro) dias de duração.

§5 – Caberá à perícia médica constatar se o acompanhamento do familiar enfermo é indispensável, bem como atestar o período necessário de assistência.

Art. 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença por motivo de doença em pessoa da família.

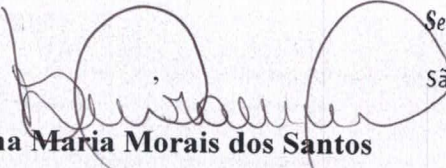
Art. 4º - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 5º. O deferimento deverá ocorrer por ato conjunto do(a) Secretário(a) e da chefia do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A administração poderá revogar ato que concedeu afastamento se ficar comprovado o desvirtuamento do pedido e/ou descumprimento das exigências.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 1.058, de 27 de janeiro de 2023.

São João do Paraíso/MG, 12 de setembro de 2025.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG